

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.012, DE 12 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a criação, organização, competência e estrutura operacional da Guarda Municipal no âmbito do Município de Porto Velho dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** usando da atribuição que lhe é conferida nos arts. 87, inciso IV, art. 106, caput, §§ 1º a 4º, e art. 104 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal de Porto Velho (GMPV), sob a forma de instituição civil, da Administração Direta, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade, com a finalidade de promover a proteção do patrimônio, bens, serviços, e instalações públicas municipais, apoiar os órgãos de fiscalização e promover a educação ambiental e a segurança da população.

§ 1º A Guarda Municipal de Porto Velho é uma corporação uniformizada, precisamente armada e devidamente aparelhada, destinada a executar ações de segurança urbana, inclusive o policiamento ostensivo e comunitário.

§ 2º O detalhamento da organização da Guarda Municipal de Porto Velho será definido em decreto de estrutura regimental.

§ 3º A denominação e as competências das unidades administrativas integrantes da Guarda Municipal de Porto Velho serão definidas na forma prevista no § 2º deste artigo.

Art. 2º A Guarda Municipal de Porto Velho atuará pautada nos princípios da hierarquia e disciplina e orientada pelos seguintes princípios:

I – respeito à dignidade humana;

II – proteção, promoção e respeito aos direitos humanos, inclusive os decorrentes de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

III – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e efetividade;

IV - razoabilidade e proporcionalidade;

V - universalidade na prestação do serviço;

VI - participação e interação comunitária;

VII - patrulhamento preventivo e comunitário; e

VIII - uso diferenciado da força.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º Compete à Guarda Municipal de Porto Velho, respeitadas as atribuições dos órgãos de segurança pública federal e estadual:

I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

- II – prevenir e coibir infrações penais e administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III – atuar de forma integrada com órgãos de segurança pública para a paz social;
- IV – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- V – cooperar com a Defesa Civil em situações de emergência e calamidade pública;
- VI – exercer competências de trânsito que lhes forem conferidas ou de forma concorrente, mediante convênios firmados;
- VII – desenvolver ações de prevenção à violência e de educação cidadã;
- VIII – colaborar com a segurança escolar e comunitária;
- IX – prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;
- X – promover o apoio às atividades de fiscalização do Município, sempre que solicitado;
- XI – monitorar e proteger áreas públicas por meio de videomonitoramento e outras tecnologias;
- XII – contribuir na fiscalização ambiental e preservação do patrimônio natural, em articulação com os órgãos competentes;
- XIII – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- XIV – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou atuar direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XV – encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XVI – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII – auxiliar na segurança de grandes eventos;
- XVIII – auxiliar o órgão municipal incumbido da defesa e bem-estar animal;
- XIX – executar ações de segurança urbana, inclusive o policiamento ostensivo e comunitário, especialmente nas imediações dos prédios e espaços públicos municipais, praças, parques, bosques e jardins;
- XX – participar nas ações de reintegração de posse de bem municipal; e
- XXI - executar outras atividades correlatas às áreas de sua competência prevista na legislação e que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As funções descritas neste artigo não se igualam, não se confundem nem se sobrepõem às funções dos agentes municipais de trânsito e fiscais municipais, os quais possuem atribuições distintas e

verbas remuneratórias e indenizatórias distintas e incomunicáveis com as dos guardas municipais.

§ 2º No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados ou de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIV e XV deste artigo, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

### **CAPÍTULO III DA CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL**

Art. 4º A carreira da Guarda Municipal é composta por nove níveis verticais, observando os critérios de:

I - tempo de serviço;

II - qualificação profissional; e

III - avaliação de desempenho.

Art. 5º A progressão entre níveis será condicionada ao cumprimento dos requisitos específicos abaixo, sendo obrigatórios para a ocupação de cada nível:

I - Guarda Municipal - Nível 1:

a) aprovação em concurso público específico para Guarda Municipal de Porto Velho; e

b) aprovação no Curso de Formação Técnico-Profissional para Guarda Municipal de Porto Velho.

II - Guarda Municipal - Nível 2:

a) Três anos de efetivo exercício como Guarda Municipal de Porto Velho; e

b) apresentação de certificado(s) de conclusão de curso(s) ou participação em evento(s), voltado(s) às atividades de Guarda Municipal e/ou segurança pública e/ou defesa do cidadão, que totalizem, no mínimo, 80 horas, realizados internamente na Corporação ou por entidade externa.

III - Guarda Municipal - Nível 3:

a) seis anos de efetivo exercício como Guarda Municipal de Porto Velho; e

b) apresentação de certificado(s) de conclusão de curso(s) ou participação em evento(s), voltado(s) às atividades de Guarda Municipal e/ou segurança pública e/ou defesa do cidadão, que totalizem, no mínimo, 80 horas, realizados internamente na Corporação ou por entidade externa.

IV - Guarda Municipal - Nível 4:

a) nove anos de efetivo exercício como Guarda Municipal de Porto Velho;

b) apresentação de certificado(s) de conclusão de curso(s) ou participação em evento(s), voltado(s) às atividades de Guarda Municipal e/ou segurança pública e/ou defesa do cidadão, que totalizem, no mínimo, 80 horas; e

c) conclusão do curso de aperfeiçoamento de guardas municipais fornecido pela instituição ou entidade conveniada.

V - Guarda Municipal - Nível 5:

a) doze anos de efetivo exercício como Guarda Municipal de Porto Velho; e

b) Apresentação de certificado(s) de conclusão de curso(s) ou participação em evento(s), voltado(s) às atividades de Guarda Municipal e/ou segurança pública e/ou defesa do cidadão, que totalizem, no mínimo, 80 horas.

VI - Guarda Municipal - Nível 6:

a) quinze anos de efetivo exercício como Guarda Municipal de Porto Velho; e

b) apresentação de certificado(s) de conclusão de curso(s) ou participação em evento(s), voltado(s) às atividades de Guarda Municipal e/ou segurança pública e/ou defesa do cidadão, que totalizem, no mínimo, 120 horas.

VII - Guarda Municipal - Nível 7:

a) dezoito anos de efetivo exercício como Guarda Municipal de Porto Velho; e

b) apresentação de certificado(s) de conclusão de curso(s) ou participação em evento(s), voltado(s) às atividades de Guarda Municipal e/ou segurança pública e/ou defesa do cidadão, que totalizem, no mínimo, 120 horas.

VIII - Guarda Municipal - Nível 8:

a) vinte e um anos de efetivo exercício como Guarda Municipal de Porto Velho;

b) apresentação de certificado(s) de conclusão de curso(s) ou participação em evento(s), voltado(s) às atividades de Guarda Municipal e/ou segurança pública e/ou defesa do cidadão, que totalizem, no mínimo, 120 horas; e

c) conclusão de curso de comando e gestão pública, fornecido pela instituição ou entidade conveniada.

IX - Guarda Municipal - Nível 9:

a) vinte e quatro anos de efetivo exercício como Guarda Municipal de Porto Velho; e

b) apresentação de certificado(s) de conclusão de curso(s) ou participação em evento(s), voltado(s) às atividades de Guarda Municipal e/ou segurança pública e/ou defesa do cidadão, que totalizem, no mínimo, 120 horas.

§ 1º Considera-se tempo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de efetivo exercício no cargo público de Guarda Municipal e, ainda, os períodos de:

I - Férias;

II - Licença remunerada ou para exercer mandato classista;

III - Faltas justificadas;

IV - Afastamentos autorizados na forma da lei;

V- Afastamentos decorrentes de prisão ou suspensão preventiva, cujos delitos e consequências não sejam ao final confirmados;

VI - Serviço prestado no exercício de cargo público da administração direta, autárquica e fundacional da União, do Estado, do Distrito Federal e de Municípios, inclusive quando o servidor for colocado à disposição de outro órgão público, com atribuições que sejam consideradas de interesse da Guarda Municipal de Porto Velho, assim reconhecido previamente por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Considera-se interrompido o efetivo exercício na ocorrência de:

a) Faltas injustificadas;

- b) Licença não remunerada;
- c) Suspensão disciplinar;
- d) Prisão decorrente de decisão judicial; e
- e) Serviço prestado no exercício de cargo público da administração direta, autárquica e fundacional da União, do Estado, do Distrito Federal e de Municípios, inclusive quando o servidor for colocado à disposição de outro órgão público, com atribuições que não sejam previamente reconhecidas de interesse da Guarda Municipal de Porto Velho.

§ 3º Os certificados voltados às atividades de Guarda Municipal e/ou segurança pública e/ou defesa do cidadão deverão ser apresentados na progressão em nível, ficando vedado o aproveitamento de certificados já utilizados para progressões anteriores.

§ 4º Os certificados apresentados serão previamente avaliados, reconhecidos como de interesse da instituição e aprovados pelo Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade.

§ 5º O integrante da Guarda Municipal que não estiver no efetivo exercício de atividade e não cumprir o tempo arregimentado completo não estará apto a concorrer à progressão de carreira, permanecendo no nível atual até o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

#### **CAPÍTULO IV DO INGRESSO**

Art. 6º O ingresso no cargo de Guarda Municipal dar-se-á exclusivamente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme definido em edital, observando-se o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Para o ingresso no cargo de Guarda Municipal, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - Estar quite com as obrigações eleitorais e, no caso de candidatos do sexo masculino, com as obrigações militares;
- IV - Não registrar sentença condenatória transitada em julgado, que implique na perda de direitos políticos ou impedimento de posse em cargo público;
- V - Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- VI - Demonstrar conduta social ilibada e compatível com a função pública;
- VII - Possuir aptidão física plena e compatibilidade psicológica, atestadas por exames específicos definidos em edital;
- VIII - Apresentar Carteira Nacional de Habilitação válida, na categoria AB, ou superior, com vistas às atribuições operacionais do cargo;
- IX - Possuir diploma de conclusão de curso de graduação em licenciatura ou bacharelado, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); e
- X - Ser aprovado no Curso de Formação Técnico-Profissional, conforme diretrizes definidas por instrução normativa específica.

Art. 8º O concurso público conterà, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

- I – prova objetiva;
- II – prova de capacidade física;

III – avaliação de aptidão psicológica vocacionada;

IV – exame toxicológico;

V – investigação social; e

VI - Curso de Formação Técnico-Profissional para Guarda Municipal.

§ 1º A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, visa revelar teoricamente os conhecimentos indispensáveis ao exercício das atribuições do cargo de Guarda Municipal e versará sobre o programa indicado no edital do concurso.

§ 2º A avaliação da capacidade física, de caráter eliminatório, visa verificar se o candidato tem condições para suportar o exercício permanente das atividades inerentes ao cargo de Guarda Municipal.

§ 3º Para participar da prova de avaliação de capacidade física, o candidato deverá apresentar atestado médico que ateste a aptidão para se submeter aos exercícios discriminados no edital do concurso.

§ 4º A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, visa verificar tecnicamente dados da personalidade do candidato, perfil e capacidade mental e psicomotora específicos para o exercício das atribuições do cargo de Guarda Municipal, observado o decreto de que trata o §11 deste artigo.

§ 5º O exame toxicológico e a investigação social de caráter eliminatório deverão obedecer aos critérios fixados no edital do concurso.

§ 6º A investigação social visa avaliar se a conduta e a idoneidade moral do candidato são compatíveis com o cargo de Guarda Municipal.

§ 7º O Curso de Formação Técnico Profissional de caráter eliminatório e classificatório será a última etapa do concurso público, com carga horária mínima de 400 horas/aula.

§ 8º A realização do Curso de Formação Técnico-Profissional será conduzida por instituição capacitada, própria, conveniada ou contratada, com conteúdo relacionado à segurança pública, direitos humanos, patrulhamento comunitário e legislação pertinente.

§ 9º O perfil profissiográfico do Guarda Municipal, abrangendo os requisitos e competências necessárias ao desempenho das atribuições do cargo, será regulamentado por Decreto.

§ 10. Os indicadores e critérios utilizados na avaliação da aptidão física dos candidatos serão regulamentados por Decreto, com base nas peculiaridades das atividades operacionais do cargo.

§ 11. Os critérios de avaliação psicológica serão definidos por decreto municipal, observando as diretrizes estabelecidas pela legislação aplicável e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 9º O Curso de Formação Técnico Profissional de caráter eliminatório e classificatório será a última etapa do concurso público e os participantes receberão a denominação de Aluno Guarda Municipal.

§ 1º Será considerado aprovado no curso de Formação Técnico Profissional o participante que:

I – apresentar nota final igual ou superior a 7 (sete);

II – não apresentar nota final igual a 0 (zero) em nenhuma das disciplinas curriculares;

III – ter frequência mínima de 90% (noventa por cento);

IV – ser aprovado nos testes de capacidade psicológica e testes de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo; e

V – obter conceito, no mínimo, bom, na avaliação do estágio profissional.

§ 2º Será admitido o uso de plataformas de ensino a distância (EAD) para disciplinas teóricas, conforme regulamentação específica, devendo ser garantida a realização de avaliações presenciais.

## **CAPÍTULO V DA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**

Art. 10. A nomeação para o cargo de Guarda Municipal obedecerá rigorosamente à ordem de classificação do Curso de Formação Técnico-Profissional.

§ 1º A nomeação poderá ocorrer na data subsequente à conclusão do curso, por interesse da administração.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) será responsável pela análise documental, verificação e formalização do ato de nomeação.

### **Seção Única Do Estágio Probatório**

Art. 11. Fica o servidor nomeado para o cargo de Guarda Municipal sujeito ao período de estágio probatório de três anos de efetivo exercício no cargo, período em que serão avaliados os requisitos necessários à investidura e à aquisição da estabilidade.

§ 1º Durante o estágio probatório, serão avaliados os seguintes requisitos básicos:

- I - conduta e idoneidade moral;
- II - assiduidade e pontualidade;
- III - comprometimento com a instituição;
- IV - relacionamento interpessoal;
- V - disciplina;
- VI - eficiência;
- VII - conhecimento técnico e prático das atividades inerentes ao cargo.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, considera-se:

I - conduta e idoneidade moral: respeito, em sua vida pública e privada, aos valores éticos e comportamentais compatíveis com o exercício da função pública;

II - assiduidade e pontualidade: presença regular na unidade de trabalho e cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos;

III - comprometimento com a instituição: dedicação e zelo na execução das tarefas designadas, em conformidade com os objetivos institucionais;

IV - relacionamento interpessoal: capacidade de estabelecer relações profissionais harmoniosas com a equipe de trabalho e com o público;

V - disciplina: obediência às normas internas, regulamentos e ordens superiores, observando a hierarquia funcional;

VI - eficiência: realização das atividades com qualidade, produtividade e respeito aos prazos estabelecidos;

VII - conhecimento técnico e prático: atualização e aplicação adequada dos conhecimentos adquiridos durante o curso de formação e na prática profissional.

Art. 12. A avaliação do estágio probatório será realizada anualmente, mediante relatórios de desempenho elaborados pela chefia imediata e submetidos à Comissão de Avaliação Funcional.

Art. 13. A Comissão de Avaliação Funcional será composta por, no mínimo, três membros, sendo:

I – um representante do Comando da Guarda Municipal;

II - um representante da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD);

III - um representante da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade.

Art. 14. O resultado obtido na avaliação de desempenho funcional será utilizado para:

I - conferir estabilidade ao Guarda Municipal considerado apto ao término do estágio probatório; ou

II - exonerar o Guarda Municipal considerado inapto, com base em relatório fundamentado e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A estabilidade será conferida por meio de Portaria publicada pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), após a homologação do resultado.

§ 2º A exoneração do servidor em estágio probatório será precedida de:

I - comunicação formal ao servidor sobre os motivos da avaliação negativa;

II - garantia de prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita; e

III - análise e parecer final da Comissão de Avaliação Especial.

§ 3º O processo de avaliação e eventual exoneração será conduzido de forma sigilosa, respeitando os direitos do servidor.

Art. 15. Ficam vedados, durante o período de estágio probatório:

I - a disposição ou cedência do Guarda Municipal para atuar em outros órgãos ou entidades, sob qualquer hipótese;

II - o exercício de cargos em comissão e de funções de confiança que não estejam diretamente vinculados às atribuições da Guarda Municipal;

III - a licença para tratamento de assuntos particulares; e

IV - a realização de atividades não previstas no âmbito das atribuições da Guarda Municipal.

## **CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 16. A progressão funcional dar-se-á pela passagem de um nível de classe na carreira para outro imediatamente superior, a cada três anos, considerando-se critérios de antiguidade e merecimento, e observados os requisitos elencados no art. 5º desta Lei Complementar.

§ 1º A lista com os profissionais aptos à progressão funcional será elaborada pela Guarda Municipal e encaminhada à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que homologará as promoções no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Os critérios de merecimento para progressão funcional deverão ser obrigatoriamente objetivos, contemplando indicadores de desempenho, assiduidade, capacitação profissional e cumprimento de metas estabelecidas em normativas internas.

§ 3º Os requisitos e critérios detalhados para progressão funcional serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, garantindo transparência e imparcialidade no processo de avaliação.

§ 4º A comprovação de cursos de formação ou aperfeiçoamento específicos relacionados às atividades da Guarda Municipal será obrigatória para a progressão funcional nos níveis superiores, conforme regulamentação por Decreto.

§ 5º A progressão por antiguidade será aplicada preferencialmente em caso de empate nos critérios de merecimento, conforme regulamentação específica.

## **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS GUARDAS MUNICIPAIS**

### **Seção I**

#### **Da Guarda Municipal – Níveis 1 e 2**

Art. 17. Compete ao Guardas Municipal Níveis 1 e 2 exercer atividades de natureza operacional envolvendo a fiscalização, patrulhamento e policiamento preventivo e comunitário e demais atribuições relacionadas com a área operacional da Guarda Municipal de Porto Velho.

### **Seção II**

#### **Da Guarda Municipal – Níveis 3 e 4**

Art. 18. Compete ao Guarda Municipal Níveis 3 e 4 exercer atividades de natureza operacional envolvendo direção, planejamento, coordenação, capacitação, controle e execução administrativa das atividades inerentes ao cargo, além das atribuições dos níveis anteriores.

### **Seção III**

#### **Da Guarda Municipal – Nível 5**

Art. 19. Compete ao Guarda Municipal Nível 5 exercer atividades de natureza operacional, envolvendo direção, planejamento, coordenação, capacitação, controle e execução administrativa, bem como articulação e intercâmbio com outras organizações policiais, em âmbito nacional, além das atribuições dos níveis anteriores.

### **Seção IV**

#### **Da Guarda Municipal – Níveis 6 e 7**

Art. 20. Compete ao Guarda Municipal Níveis 6 e 7 exercer atividades de natureza operacional e administrativa, envolvendo direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de corregedoria, inteligência e ensino, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais, em âmbito nacional, além das atribuições dos níveis anteriores.

### **Seção V**

#### **Da Guarda Municipal – Níveis 8 e 9**

Art. 21. Compete ao Guarda Municipal Níveis 8 e 9 exercer atividades de natureza operacional e administrativa, envolvendo direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de corregedoria, inteligência e ensino, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais, em âmbito nacional e internacional além das atribuições dos níveis anteriores.

## **CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO E DO QUADRO DE VAGAS**

Art. 22. O vencimento dos Guardas Municipais será fixado conforme tabela constante no Anexo Único desta Lei Complementar, observando-se o nível funcional e o número de vagas estabelecidos para cada categoria.

Parágrafo único. As progressões salariais e promoções dentro da carreira da Guarda Municipal obedecerão a critérios de tempo de serviço, capacitação profissional e desempenho individual, conforme estabelecido em regulamento próprio.

Art. 23. O ocupante do cargo de Guarda Municipal fará jus ao adicional de periculosidade no importe de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 24. O ocupante do cargo de Guarda Municipal fará jus ao auxílio fardamento, concedido mensalmente, no valor de R\$ 212,50 (duzentos e doze reais e cinquenta centavos), destinado à aquisição, manutenção e reposição do uniforme operacional da Guarda Municipal.

Art. 25. Os servidores de que trata esta Lei farão jus aos direitos e vantagens pecuniárias, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, sem prejuízo de outros relacionados com indenização, auxílio, previdência ou assistência social previstas na legislação.

Art. 26. O Aluno Guarda Municipal fará jus a uma ajuda de custo mensal correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento do Guarda Municipal - Nível 1, durante o período do Curso de Formação Técnico-Profissional.

Art. 27. Os cargos comissionados e as funções gratificadas atribuídas à Guarda Municipal seguirão a legislação específica vigente no âmbito municipal.

## **CAPÍTULO IX DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 28. A jornada de trabalho dos integrantes da carreira da Guarda Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo compreender dias úteis, finais de semana e feriados, em períodos diurnos e noturnos, nos locais definidos pelo órgão, de acordo com as especificidades das atividades e necessidades da Administração, podendo ser adotado o sistema de plantão.

§ 1º O horário dos turnos de trabalho e as escalas de serviço serão fixados de acordo com a natureza e a necessidade do serviço de segurança.

§ 2º A jornada normal de trabalho dos servidores da Guarda Municipal poderá ser cumprida em regime de revezamento, com observância de escalas de horários de trabalho, sendo a título exemplificativo:

I - 7 (sete) horas diárias ininterruptas, com um plantão de 12 (doze) horas, com descansos aos finais de semana e feriados;

II - 8 (oito) horas diárias, com descansos aos finais de semana e feriados;

III - 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso;

IV - 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

§ 3º Para as escalas dos incisos I, III e IV, fica garantida uma hora para refeição, sem abandono do posto, a cada 12 (doze) horas de trabalho, intrajornada, sem prejuízo remuneratório, observando pelo menos um domingo no mês para descanso.

§ 4º É assegurado descanso semanal remunerado mínimo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

§ 5º Não se considera extraordinário o trabalho realizado nas escalas ordinárias para plantões de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso e 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

§ 6º Poderá haver compensação de jornada, que consiste na ampliação, redução ou supressão da jornada de trabalho diária do

servidor em decorrência da necessidade do serviço público, mediante a formação de banco de horas.

§ 7º Os serviços operacionais especializados e as operações pontuais e específicas não estão sujeitas exclusivamente ao padrão definido no §2º, podendo-se adotar outras formas de aplicação da força de trabalho de modo a compatibilizá-las com suas demandas.

§ 8º Quando a escala gerar falta de horas trabalhadas, será gerada escala complementar para ser realizada no mesmo mês e caso gere hora excedente haverá compensação, conforme regulamento a ser expedido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 9º Considerando as necessidades do município, poderá ocorrer, por meio de portaria do Secretário, a criação de novo turno ou escala de serviço.

Art. 29. O servidor perderá a remuneração do dia e do descanso remunerado, se não comparecer ao seu posto de serviço ou local de trabalho para o qual se encontrar escalado ou convocado.

Parágrafo único. Serão computados, para efeito de desconto, os sábados e domingos, os feriados e os dias de folga intercalados.

## **CAPÍTULO X DAS PERMUTAS**

Art. 30. Mediante manifestação de interesse dos servidores, poderá ser autorizada a permuta de plantões, desde que não haja prejuízo ao serviço público e sejam observados os seguintes critérios:

§ 1º Não será permitida a permuta de plantões nas seguintes condições:

- I - Quando houver inobservância do intervalo mínimo interjornada;
- II - Quando qualquer dos interessados estiver afastado por motivo de licença ou qualquer outro impedimento legal;
- III - Quando a permuta ultrapassar os limites de acumulação de carga horária permitidos;
- IV - Quando resultar em jornada de trabalho superior a 24 horas, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Secretário Municipal.

§ 2º A solicitação de permuta deverá ser formalizada com antecedência mínima de cinco dias úteis, por meio de requerimento em formulário específico disponibilizado pelo Município.

§ 3º A decisão sobre a solicitação de permuta será emitida pela chefia imediata, de forma justificada em caso de indeferimento, com prazo máximo de dois dias úteis antes da data do plantão objeto da permuta.

## **CAPÍTULO XI DOS DEVERES DOS GUARDAS MUNICIPAIS**

Art. 31. São deveres do Guarda Municipal de Porto Velho, no exercício de suas funções e em sua conduta pessoal e profissional:

- I - Exercer com zelo, dedicação, eficiência e responsabilidade todas as atribuições inerentes ao cargo, promovendo o bem-estar e a segurança da população;
- II - Observar e cumprir rigorosamente as normas legais, regulamentares, ordens superiores e determinações institucionais, salvo quando manifestamente ilegais, caso em que deverá adotar os meios legais para registrar e comunicar a irregularidade;
- III - Atender com presteza:
  - a) Ao público em geral, prestando informações, orientação e auxílio, garantindo a urbanidade e respeito nos atendimentos, ressalvadas informações protegidas por sigilo legal;

b) À chefia da Guarda Municipal, superiores hierárquicos e autoridades competentes, observando as diretrizes de comando e gestão;

c) À Corregedoria e à Comissão de Processo Disciplinar, comparecendo às audiências e respondendo às intimações e solicitações de forma tempestiva;

IV - Zelar pela conservação e correta utilização do patrimônio público, instalações, materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, respondendo por danos causados por uso inadequado, doloso ou culposo;

V - Manter conduta ética, digna e compatível com a moralidade administrativa, tanto no âmbito profissional quanto pessoal, promovendo a boa imagem da instituição perante a sociedade;

VI - Representar formalmente contra atos ilegais, omissões, abuso de poder ou condutas incompatíveis com a legalidade, assegurando-se o direito ao contraditório e ampla defesa ao representado;

VII - Participar ativamente de todos os programas de capacitação, formação e atualização profissional promovidos ou indicados pela Guarda Municipal, visando à melhoria contínua de suas competências e habilidades;

VIII - Respeitar e garantir os direitos humanos fundamentais, promovendo a igualdade, justiça e dignidade nas suas ações e abordagens;

IX - Colaborar de forma proativa com os demais agentes públicos e forças de segurança, respeitando os limites de sua atuação legal;

X - Guardar sigilo sobre informações, operações e documentos institucionais a que tenha acesso, exceto nos casos em que a lei autorize ou determine sua divulgação;

XI - Ser assíduo e pontual no cumprimento de suas obrigações e horários de trabalho, mantendo o compromisso com a disciplina e hierarquia institucional;

XII - Garantir a preservação e proteção da vida, adotando medidas que promovam a segurança e a integridade física e psicológica de si próprio, dos colegas e da população;

XIII - Informar à autoridade competente irregularidades de que tenha ciência no exercício de suas funções, zelando pela transparência e legalidade;

XIV - Adotar postura de imparcialidade e isenção no trato das questões e relações que envolvam a instituição, cidadãos ou demais agentes públicos;

XV - Cumprir os requisitos mínimos da Avaliação de Desempenho Individual (ADI), observados os critérios regulamentados por instrução normativa do Comando da Guarda Municipal;

XVI - Abster-se de realizar qualquer atividade ou conduta que comprometa a reputação da Guarda Municipal ou coloque em risco a confiança pública na instituição.

Parágrafo único. A representação mencionada no inciso VI deverá ser encaminhada de forma fundamentada e por escrito à autoridade competente, assegurando-se transparência, registro formal e a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa no processo administrativo decorrente.

## **CAPÍTULO XII DA CAPACITAÇÃO**

### **Seção I Da Formação Inicial**

Art. 32. Fica instituído o Centro de Aperfeiçoamento, Capacitação, Formação e Treinamento (CACFT) da Guarda Municipal de Porto Velho, como órgão de aperfeiçoamento, formação e treinamento dos integrantes da Guarda Municipal de Porto Velho.

Parágrafo único. O Centro de Aperfeiçoamento, Capacitação, Formação e Treinamento poderá estabelecer parcerias com instituições especializadas, visando o intercâmbio de boas práticas e o aprimoramento técnico-profissional dos guardas municipais.

Art. 33. O Centro de Aperfeiçoamento, Capacitação, Formação e Treinamento terá como objetivo principal desenvolver competências técnicas, comportamentais e éticas dos integrantes da GMPV, promovendo uma formação contínua, alinhada às demandas contemporâneas de segurança pública.

Art. 34. As atividades realizadas pelo Centro de Aperfeiçoamento, Capacitação, Formação e Treinamento incluirão:

I – cursos de formação inicial, obrigatórios para novos integrantes abrangendo:

- a) direitos humanos;
- b) uso progressivo da força;
- c) mediação de conflitos;
- d) técnicas de patrulhamento preventivo e comunitário;
- e) legislação aplicada à segurança pública e municipal;
- f) primeiros socorros;
- g) educação ambiental e proteção ao patrimônio público;
- h) segurança no trânsito municipal.
- i) outras matérias relacionadas às atividades da guarda municipal.

II – cursos de atualização e especialização periódicos, com enfoque em:

- a) inovações tecnológicas no âmbito da segurança pública, incluindo videomonitoramento e drones;
- b) atuação em grandes eventos e situações de emergência;
- c) gestão de crises e incidentes críticos.

III – seminários, palestras e workshops promovendo o intercâmbio de boas práticas e experiências com outras instituições de segurança pública.

## **Seção II**

### **Da Formação Continuada e Especialização**

Art. 35. A docência no Centro de Aperfeiçoamento, Capacitação, Formação e Treinamento será exercida por:

I – instrutores do quadro efetivo da GMPV, com formação comprovada nas áreas de atuação;

II – profissionais externos qualificados, convidados pela Coordenação Geral do CACFT; e/ou

III – parcerias com instituições reconhecidas, como instituições de ensino superior, academias de polícia e centros de treinamento especializados.

Parágrafo único. Os valores da hora-aula e os critérios de seleção para atividade de docência no âmbito do Centro de Aperfeiçoamento, Capacitação, Formação e Treinamento serão definidos por decreto.

Art. 36. O Centro de Aperfeiçoamento, Capacitação, Formação e Treinamento desenvolverá material didático próprio, atualizado regularmente, e poderá utilizar plataformas de ensino a distância (EAD) para disciplinas teóricas.

Art. 37. O Setor de Armamento e Tiro (SAT) será parte integrante do CACFT, responsável pela capacitação técnica e psicológica dos integrantes da GMPV para o uso de armamento, conforme as normas legais vigentes.

Art. 38. Os recursos necessários para o funcionamento do CACFT serão provenientes de:

I – Orçamento próprio do Município;

II – Convênios firmados com instituições públicas e privadas;

III – Parcerias técnico-financeira.

Art. 39. Fica autorizado ao CACFT firmar convênios para a realização de pesquisas e estudos voltados à segurança pública, contribuindo para a formulação de políticas públicas mais eficientes.

### **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. Aplicam-se aos Guardas Municipais, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais de Porto Velho, bem como as normas específicas desta Lei Complementar e regulamentos complementares expedidos pelo Comando da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Em caso de conflito normativo, prevalecerão as disposições específicas desta Lei Complementar, desde que compatíveis com a regulamentação geral de criação, organização e competências da Guarda Municipal de Porto Velho.

Art. 41. O Poder Executivo e/ou Comando da Guarda Municipal poderá expedir regulamentos complementares para assegurar o fiel cumprimento das disposições desta Lei Complementar, incluindo normas sobre avaliação de desempenho, critérios de progressão funcional e atividades relacionadas à formação e capacitação dos integrantes.

Art. 42. Os valores previstos nesta Lei Complementar serão objeto de reajuste exclusivamente nas mesmas datas e índices da revisão geral prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, não lhes aplicando quaisquer aumentos, reajustes ou revisões previstas em outros dispositivos legais.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais na forma dos Arts. 41 a 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a proceder alterações orçamentárias nas leis do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, para atender às disposições constitucionais e infralegais previstas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar.

Art. 44. A aplicação desta Lei Complementar não poderá acarretar incremento de despesa que supere o disposto no limite legal de gastos com pessoal definido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 45. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO BARRETO DE MORAES**  
Prefeito

### **ANEXO ÚNICO QUADRO DE VAGAS E REMUNERAÇÃO**

| Nível | Vencimento | Vagas |
|-------|------------|-------|
|-------|------------|-------|

|         |              |     |
|---------|--------------|-----|
| Nível 1 | R\$ 4.000,00 | 200 |
| Nível 2 | R\$ 4.525,00 | 100 |
| Nível 3 | R\$ 5.050,00 | 75  |
| Nível 4 | R\$ 5.575,00 | 55  |
| Nível 5 | R\$ 6.100,00 | 30  |
| Nível 6 | R\$ 6.725,00 | 20  |
| Nível 7 | R\$ 7.775,00 | 10  |
| Nível 8 | R\$ 8.300,00 | 6   |
| Nível 9 | R\$ 8.825,00 | 4   |

**Publicado por:**

Júlia Roberta Melgar Pereira

**Código Identificador:**3F58D0C8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/05/2025. Edição 3977

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>